



Ronildo Donizete Alvarenga
Secretário de Administração

LEI Nº 1.353, DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista e parcelamento do IPTU/ITU, até o limite do exercício fiscal de 2020 e dá outras providências”.

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal nos termos dos incisos I e III, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, em c/c os incisos I e II, do art. 77, da Constituição do Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto, a favor dos contribuintes de impostos municipais de pessoas físicas e pessoas jurídicas, para pagamento em parcela única e à vista, até 30 de abril de 2020, referentes ao exercício fiscal de 2020.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão considerados impostos municipais:

- I - IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano; e,
- II - ITU Imposto Territorial Urbano.

Art. 2º Os contribuintes pessoas físicas e ou pessoas jurídicas, que não optarem pelo pagamento à vista, com o desconto autorizado no art. 1º, desta Lei, poderá:

Parágrafo único. Parcelar, em tantas quantas parcelas que caibam dentro do exercício fiscal de 2020, em valores nunca inferiores a R\$ 60,00 (sessenta reais), por parcela.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de março de 2020.



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal